

Lei n.º 511.

de 18 de abril de 1962

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para receber, em comodato, a caixa de água e respectiva rede distribuidora da Vila Maria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do sr. Telastas Eílio Franco, a Caixa de Água e respectiva rede distribuidora ao mesmo pertencente e situada na Vila Maria, no perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º — Os bens objeto da transação acima saúdos a seguir especificados:

1) Captacão: a) Composta de um açude 30X280 metros, com comporta de descarga

b) Caixa de sucção das bombas com capacidade de 50.000 litros, de concreto e alvenaria.

2) Recalque: a) Caixa de bombas, composta de um conjunto bomba motor de 5 HP., enrolado para 180 V. - 2.800 rpm, marca Difalo, uma bomba rotativa marca Holl, de uma

e meia ($1\frac{1}{2}$) polegadas, com base de sucção; 620 (seiscientos e vinte) metros de tubulação de recalque, de duas polegadas (2"), sendo os primeiros 180 (cento e oitenta) metros de tubo galvanizado e os restantes 440 (quatrocentos e quarenta) metros de tubo de cimento armado tipo pressão, marca Brasilit, do tipo ponta e bolha.

3) Reservatório: Construído de alvenaria de tijolos, em fundo e cobertura de concreto, com capacidade para 30.000 (trinta mil) litros.

A Caixa possui 3 (três) registros para distribuição de água:

Do 1º Registro: Sai barra de cano galvanizado, de duas polegadas, com extensão de 110 (cento e dez) metros, até a frente do prédio número 87 da rua Bela Vista e da frente do prédio começa encanamento de 3/4 polegada até a frente do prédio número 145 da mesma Bela Vista, com extensão de 106 (cento e seis) metros; da frente do prédio n.º 145 tem inicio outro encanamento com cano de 3/4 até o prédio n.º 201, com extensão de 47 (quarenta e sete) metros. Ainda da frente do prédio 145 dessa mesma rua Bela Vista começa nova rede distribuidora para a Travessa José do Patrocínio, numa extensão de 20 (vinte) metros, com cano de 3/4". Da mesma rua Bela Vista, na esquina com a rua São Francisco, tem inicio uma rede distribuidora com extensão de 50 (cinquenta) metros, com cano de 3/4 para a rua São Francisco. Aqui termina a distribuição do Registro n.º 1 da Caixa Distribuidora.

Do Registro n.º 2: Começa com cano de duas polegadas, numa extensão de 12 (doze) metros, depois segue com cano de uma polegada até 24 (vinte e quatro) metros e desce ponto até a casa n.º 509 da rua São Francisco, com cano de 3/4, numa extensão de 90 (novecenta) metros, onde termina a distribuição do 2º Registro.

Do 3º Registro: Começa com cano de duas polegadas, de extensão de 14 (catorze) metros, segue até a esquina da rua Primavera.

com a rua São Francisco, numa extensão de 115 (cento e quinze) metros, com cano de uma polegada. Desse ponto continua pela rua São Francisco, com cano de 3/4 até a frente do prédio n.º 630 da mesma

rua, para seguir até em frente ao prédio de n.º 646, numa extensão de 16 (dezesseis) metros, com cano de uma polegada, onde termina.

Artigo 3º — A partir da data em que fôr assinado o contrato referente ao compromisso aludido no artigo 1º desta lei, as despesas de

as despesas de conservação e melhoria dos bens mencionados no artigo 2º, bem como a lucrativa correspondente ao serviço dêles decorrente, passarão para a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Artigo 4º — O Executivo Municipal, se julgar conveniente, poderá regulamentar o serviço recebido em comodato e dispor sobre a estipulação de taxas a ele referentes e demais encargos, bem como a respeito de sua cobrança, através de decreto, respeitado o que dispuseram, a respeito da matéria, as leis em vigor.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de abril de 1962.

Prefeito Municipal
Miltó Junes Salomão

Secretário da Prefeitura